



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 117 • Número 180 • São Paulo, sábado, 22 de setembro de 2007

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

## Decretos

### DECRETO Nº 52.187, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Saneamento e Energia, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 8º da Lei 12.549, de 02 de março de 2007,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 36.984,00 (Trinta e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Saneamento e Energia, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 8º, § 2º, item 1, da Lei nº 12.549, de 02 de março de 2007, e de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 2007

ALBERTO GOLDMAN

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de setembro de 2007.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
39000 SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA			
39001 SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA			
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		36.984,00
TOTAL	1		36.984,00
FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.122.0100.5023 ADMINISTRAÇÃO GERAL		1	36.984,00
TOTAL		1	36.984,00

TABELA 2 REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
39000 SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA			
39001 SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA			
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		36.984,00
TOTAL	1		36.984,00
FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA			
18.812.4102.1950 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DA JUVENTUDE		1	36.984,00
TOTAL		1	36.984,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
12549 8º 1º 3	36.984,00	36.984,00	0,00
TOTAL GERAL	36.984,00	36.984,00	0,00

### DECRETO Nº 52.188, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

*Dispõe sobre a concessão de serviços relativos a trechos rodoviários e dá providências correlatas*

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a implementação do Programa Estadual de Desestatização - PED pela Lei estadual nº 9.361, de 5 de julho de 1996, com objetivo de reduzir os investimentos do Poder Público em atividades que possam ser assumidas pela iniciativa privada para, fundamentalmente, reservar ao Estado o cumprimento das funções que lhes são próprias e assegurar a prestação de serviços públicos adequados;

Considerando o estatuído no artigo 175 da Constituição Federal, bem como na Lei estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992, e na Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõem sobre o regime de con-

cessão e de permissão de prestação de serviços públicos e normas gerais para licitações e contratações, aplicáveis aos órgãos da administração pública direta e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios;

Considerando as propostas formuladas pelo Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - PED, criado pela Lei Estadual nº 9.361, de 5 de julho de 1996, expressas na Ata da 190ª Reunião Ordinária desse órgão deliberativo, a qual aprova a modelagem da concessão dos trechos rodoviários que especifica,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a implementação do Projeto de Desestatização referente à concessão onerosa dos serviços públicos de exploração da infra-estrutura de transportes referente aos seguintes trechos:

I - Rodovia D. Pedro I - SP 065, Trechos das SP's - 332 e 360 e do Anel Viário de Campinas, totalizando 297km;

II - Rodovias Ayrton Senna/Carvalho Pinto - SP 070, totalizando 133km;

III - Rodovia Marechal Rondon Trecho Leste - SP 300 e Trechos das SP's 101, 113 e 308, totalizando 361km;

IV - Rodovia Marechal Rondon Trecho Oeste - SP 300 e Trecho da SP 294, totalizando 431km;

V - Rodovia Raposo Tavares - SP 270 e Trechos da SP 225 e SP 327, totalizando 389km.

Artigo 2º - A outorga da concessão será precedida de procedimento licitatório, na modalidade de concorrência pública, a ser instaurada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, nos termos previstos no inciso IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 914, de 4 de janeiro de 2002 e deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

I - o objeto da concessão abrange os trechos rodoviários especificados no artigo 1º, na forma que vier a ser descrita no edital;

II - o prazo da concessão será de 25 (vinte e cinco) anos para cada trecho;

III - será admitida a participação de empresas isoladas ou reunidas em consórcio;

IV - a tarifa do pedágio será fixada pelo Poder Público Estadual, devendo ser critério de julgamento do certame a maior oferta de pagamento pela outorga da concessão;

V - o valor da outorga mínima da concessão deverá ser pago na forma prevista no edital que determinará, também, o parcelamento de eventual ágio obtido na licitação;

VI - os padrões de operação e manutenção deverão ser similares aos das atuais concessões;

VII - será exigida garantia contratual da prestação de serviço adequado e da execução dos serviços de operação e de conservação;

VIII - a concessionária poderá oferecer créditos e receitas decorrentes do contrato a ser firmado, como garantia de financiamentos obtidos para os investimentos necessários, nos termos do disposto nos artigos 29 e 30 da Lei estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992;

IX - serão admitidas fontes acessórias de receitas, mediante a exploração de projetos associados compatíveis com o objeto da concessão e com os princípios que norteiam a Administração Pública, o que dependerá de prévia autorização do Poder Concedente, devendo as eventuais licenças ambientais ficar a cargo da concessionária;

X - a concessionária poderá contratar com terceiros, por sua conta e risco, a execução dos serviços de conservação, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 9º da Lei estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992.

Artigo 3º - A administração dos trechos permanecerá delegada à DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. e ao DER - Departamento de Estradas de Rodagem nos termos do Decreto nº 48.406, de 6 de janeiro de 2004, até a transferência do controle, quando passará para a futura concessionária.

Artigo 4º - Com a celebração do contrato de concessão, na forma prevista no inciso V do artigo 4º da Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP passará a exercer sobre os trechos concedidos todas as atribuições previstas na Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 2007

ALBERTO GOLDMAN

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de setembro de 2007.

## Atos do Governador

### DESPACHOS DO VICE-GERVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, 21-9-2007

Na representação SEADS-52, de 21-9-07 (via correio eletrônico), sobre aprovação de convênios: "Diante da manifestação da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec. 49.022-2004, aprovo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e o Município de Piracicaba no valor de R\$ 62.500,00, tendo como objeto projeto de inclusão produtiva, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Na representação SEADS-53, de 21-9-07 (via correio eletrônico), sobre aprovação de convênios: "Diante da manifestação da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec. 49.022-2004, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades sociais relacionadas no Anexo, discriminados seus objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

#### ANEXO

ENTIDADE SOCIAL	OBJETO	VALOR (R\$)
Amparo Social de Proteção Humana (Serra Negra)	Serviço de Proteção Social	338,05
Associação de Usuário do Centro Comunitário Urbano (Mirante do Paranapanema)	Serviço de Proteção Social	1.120,64
Casa São Francisco de Idosos de Taubaté (Taubaté)	Serviço de Proteção Social	2.837,37
Obra Social da Vila Aparecida de Taubaté -OSVA (Taubaté)	Serviço de Proteção Social	2.774,73
Associação Lar Feliz Eldoradoense (Eldorado)	Serviço de Proteção Social	524,23
SOS de Eldorado (Eldorado)	Serviço de Proteção Social	2.692,28

Na representação SEADS-54, de 21-9-07 (via correio eletrônico), sobre aprovação de convênios: "Diante da manifestação da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec. 49.022-2004, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

#### ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Morungaba	Serviço de Proteção Social Básica	5.553,88
São Paulo	Serviço de Proteção Social Especial	99.264,89
Nantes	Serviço de Proteção Social Básica	6.645,87
Sandovalina	Serviço de Proteção Social Básica	1.658,58
Avaré	Serviço de Proteção Social Básica	2.037,67

Na representação SEADS-55, de 21-9-07 (via correio eletrônico), sobre aprovação de convênios: "Diante da manifestação da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec. 46.804-2002, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

#### ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Ipeúna	Serviço de Proteção Social Básica	1.204,24
Cruzália	Serviço de Proteção Social Básica	21.349,35
Avaré	Serviço de Proteção Social Especial	53.895,75

Na representação SEADS-56, de 21-9-07 (via correio eletrônico), sobre aprovação de convênios: "Diante da manifestação da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec. 46.437-2001, com alteração editada pelo Dec. 50.729-2006, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades sociais relacionadas no Anexo, discriminados seus objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

#### ANEXO

ENTIDADE SOCIAL	OBJETO	VALOR (R\$)
Casa da Criança São José (Itapui)	Serviço de Proteção Social	796,55
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Itapui)	Serviço de Proteção Social	2.387,61
Vila São Vicente de Paulo (Itapui)	Serviço de Proteção Social	613,92
Lar do Amor de Itapeva (Itapeva)	Serviço de Proteção Social	1.383,25
Creche São Benedito (Itapeva)	Serviço de Proteção Social	1.383,25
ADESAI (Itapeva)	Serviço de Proteção Social	70.908,13
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Itapeva)	Serviço de Proteção Social	70.908,13
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Riversul)	Serviço de Proteção Social	1.072,74
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Agudos)	Serviço de Proteção Social	10.399,97
Casa do Menor Renascer (Agudos)	Serviço de Proteção Social	28.950,78
Lar dos Desamparados (Agudos)	Serviço de Proteção Social	9.545,35
Abrigo Vicentino (Agudos)	Serviço de Proteção Social	8.983,85
Centro de Educação Infantil Lar da Criança Agudense (Agudos)	Serviço de Proteção Social	846,00
Associação Amigos dos Pobres de Santo Antonio (Agudos)	Serviço de Proteção Social	846,00

No processo HCRP-5.807-07, sobre autorização para o preenchimento de funções-atividades de Médico: "Diante dos elementos de instrução do processo, das manifestações das Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda, e tendo presente o pronunciamento favorável do Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, autorizo o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo a adotar as providências necessárias objetivando o preenchimento de 20 funções-atividades de Médico, vagas de primeiro provimento, mediante abertura de concurso público que fica autorizado a realizar, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo PGE-18492-589508-07, sobre autorização para o provimento de cargos de Executivo Público I: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Procurador Geral do Estado e tendo presente o pronunciamento favorável do Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, autorizo a Procuradoria Geral do Estado a, observada a recomendação da Unidade Central de Recursos Humanos, adotar as providências necessárias objetivando o provimento de 22 cargos de Executivo Público I, mediante aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."